



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2025

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: INSERE O ARTIGO 45-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VERA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Institui o art. 45-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45-A O Servidor investido no mandato de Vereador, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, observada a compatibilidade de horários para o exercício de suas funções.

§1º O servidor público municipal, investido no mandato eletivo de Vereador, poderá ter sua jornada de trabalho ajustada por meio de regime de Banco de Horas, nos termos e condições estabelecidos neste artigo e em regulamento, quando houver necessidade.

§2º A compatibilidade de horários de que trata o parágrafo anterior será verificada pela chefia imediata do servidor, mediante análise do calendário de sessões ordinárias e extraordinárias e outras atividades no exercício da função eletiva.

§3º Para fins de compatibilização, as horas não trabalhadas no cargo efetivo em razão da participação em sessões legislativas, reuniões de comissões ou outras atividades inerentes ao mandato de Vereador, serão registradas em um Banco de Horas individual.

§4º As horas registradas no Banco de Horas deverão ser compensadas pelo servidor no prazo máximo de 12 (doze) meses, mediante o acréscimo de jornada em dias úteis, em horários e turnos compatíveis com as necessidades do serviço e previamente acordados com a chefia imediata.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

§5º A compensação das horas deverá ocorrer de forma a não prejudicar o desempenho das atribuições do cargo efetivo e a continuidade do serviço público.

§6º O servidor que não compensar as horas no prazo estabelecido terá o valor correspondente descontado de sua remuneração, salvo se a não compensação decorrer de impedimento ou necessidade do serviço, devidamente justificado pela chefia.

§7º A instituição do Banco de Horas não implicará em prejuízo da remuneração do cargo efetivo do servidor, que perceberá todas as vantagens a ele inerentes, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, conforme o disposto no inciso III do art. 38 da Constituição Federal.

§8º O controle de horas será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo, entre outros, os procedimentos para registro, controle, acompanhamento e compensação das horas.

§9º Não havendo efetiva compatibilidade de horários, o servidor será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração de um ou de outro, nos termos do inciso IV do art. 38 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de publicação;

Art. 3º Revoga-se disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL**